



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH2 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA CIVIL



**RESOLUÇÃO N 15 / 2020 - PPGEC (11.52.06)**

**N do Protocolo: 23062.023909/2020-69**

**Belo Horizonte-MG, 24 de setembro de 2020.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) e com base no que foi discutido e aprovado na 84ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, no dia 13 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Defesa para os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Profa. Hersília de Andrade e Santos

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

*(Assinado digitalmente em 24/09/2020 18:20 )*  
**HERSILIA DE ANDRADE E SANTOS**  
*PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO*  
*Matricula: 1504926*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/09/2020** e o código de verificação: **9ed500f58c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

**REGULAMENTO PARA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DOS DISCENTES  
DO CURSO DE MESTRADO E PARA DEFESA PÚBLICA DE TESE DOS  
DISCENTES DO CURSO DE DOUTORADO EM ENGENHARIA CIVIL**

De acordo com a Resolução PPGEC 15 de 24 de setembro de 2020, apresenta o Regulamento para normatização das atividades relacionadas à Defesa Pública de Dissertação e de Tese.

**DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE**

**Art. 1º** - A Defesa de Dissertação ou de Tese consiste na preparação e entrega da Dissertação ou Tese (versão escrita) e, com a anuência explícita de seu orientador, na submissão a uma sessão de Defesa Pública.

**DA DEFESA PÚBLICA**

**Art. 2º** - A sessão de Defesa Pública compreende a apresentação da Dissertação ou Tese perante banca examinadora, designada pelo Colegiado do PPGEC, seguida por uma sessão de arguição.

**Art. 3º** - A aprovação na sessão de Defesa Pública é considerada requisito para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil e para o título de Doutor em Engenharia Civil, sendo atividade obrigatória para cada um destes cursos.

**Art. 4º** - Todos os discentes regulares deverão realizar as Defesas Públicas de Dissertação ou de Tese nos prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, ambos contados a partir do ingresso no programa.

§1 – Para o curso de Mestrado, o prazo é de 24 meses;

§2 – Para o curso de Doutorado, o prazo é de 48 meses.

§3 – Após decorrido o prazo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, os discentes regulares que não se submeterem ao exame de qualificação serão automaticamente reprovados na Defesa Pública.

**Art. 5º** - Para ser admitido à Defesa Pública, o aluno regular deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, ter cumprido todas as disciplinas e atividades com exceção da atividade de Defesa Pública de Dissertação ou Tese e ter publicação científica mínima com co-autoria do orientador conforme relacionado a seguir.

§1 – Para alunos do Curso de Mestrado: ter submetido, com encaminhamento para revisão, no mínimo um artigo em periódico que se encontre até o **quarto** extrato a contar do maior nível da classificação vigente Qualis / CAPES na categoria Engenharias I. No caso do periódico não constar na classificação vigente Qualis CAPES vigente na categoria Engenharias I, esse deve possuir Fator de Impacto no Web of Science de 0.7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

**§2** – Para alunos do Curso de Doutorado: (1) ter publicado ou ter recebido aceite de publicação para no mínimo um artigo em periódico que se encontre até o **quarto** extrato a contar do maior nível da classificação vigente Qualis / CAPES na categoria Engenharias I. No caso do periódico não constar no Qualis CAPES vigente na categoria Engenharias I, esse deve possuir Fator de Impacto no Web of Science de 0.7; e (2) ter submetido, com encaminhamento para revisão, no mínimo um artigo em periódico que se encontre até o **terceiro** extrato a contar do maior nível da classificação vigente Qualis / CAPES na categoria Engenharias I. No caso do periódico não constar na classificação vigente Qualis CAPES vigente na categoria Engenharias I, esse deve possuir Fator de Impacto no Web of Science de 0.7.

**Art. 6º** - A solicitação para realização da Defesa Pública deverá ser realizada pelo Professor Orientador do discente ao Colegiado do Curso, para sua avaliação.

**§1** – A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 dias da data pretendida para a sessão de Defesa Pública;

**§2** – A solicitação deverá conter o resumo do trabalho (abstract), palavras chaves (keywords) e a proposta para composição da banca examinadora sendo que, para membros externos, deverá conter nome, titulação, instituição, CPF e currículo Lattes.

**Art. 7º** - O aluno só poderá ser submetido à Defesa Pública de Dissertação ou de Tese com a aprovação pelo Colegiado do Programa da solicitação para realização da Defesa. A análise do Colegiado tem como base a documentação anexada à solicitação da Defesa e deve verificar a conformidade relacionada à banca examinadora conforme descrito no Artigo 8º e 9º, bem como aos demais requisitos parciais exigidos do candidato para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Engenharia Civil, conforme descrito no Artigo 5º. A Coordenação deve informar ao orientador caso seja observada alguma não conformidade.

#### **DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 8º** – A banca examinadora deverá ser composta por no mínimo três membros para defesa de Dissertação e de quatro membros para defesa de Tese. Em ambos casos dois deles pertencentes ao quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG e um membro externo ao Programa e respectivo suplente.

**§1** – O Professor Orientador é membro da banca examinadora e presidirá a sessão de Defesa Pública, sem direito a julgamento;

**§2** – O membro externo da banca e respectivo suplente deverão possuir titulação mínima de Doutor e estar vinculado a programas de Pós-Graduação *Strictu-*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

*Sensu* na área de Engenharias I, com avaliação igual ou superior a avaliação do PPGEC atribuída pela CAPES no período em vigor;

§3 – A participação não presencial (via meios digitais de teleconferência) de algum dos membros da banca é admitida quando não houver recursos que viabilizem sua participação presencial ou por solicitação do mesmo, devendo esta ser registrada na solicitação de realização da defesa pública;

§4 – É admitida a participação de outros membros, com titulação de doutor, na banca examinadora (não contabilizados na composição mínima da banca examinadora) desde que comprovada sua capacidade de contribuir para a avaliação da Dissertação ou Tese;

§5 – Na impossibilidade de participação do Professor orientador, o colegiado do PPGEC designará o Professor Coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a sessão pública de defesa;

§6 – O Professor Coorientador, quando houver, não pode ser contabilizado para a composição mínima da banca examinadora, exceto no caso previsto no parágrafo quinto deste artigo.

**Art. 9º** – Não poderá participar da banca examinadora, o professor ou pesquisador que:

§1 – Apresentar parentesco de primeiro grau com o discente a ser examinado ou com seu professor orientador;

§2 – For ou ter sido cônjuge do discente a ser examinado ou do professor orientador.

#### **DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 10º** – A versão escrita da dissertação ou tese deverá estar estruturada conforme o modelo de formatação vigente no PPGEC.

**Art. 11º** – As cópias impressas e encadernadas e/ou digitais da versão escrita deverão ser entregues aos membros da banca examinadora com até 20 dias de antecedência da data prevista para defesa pública.

#### **DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 12º** – Para a apresentação oral da defesa de dissertação ou tese, o aluno do Curso de Mestrado terá 30 minutos e o aluno do Curso de Doutorado terá 40 minutos disponíveis e deverá fazer uso de apresentação digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

**Art. 13º** – Finalizadas as discussões, a banca deliberará sobre o desempenho do discente e o Presidente procederá ao preenchimento da Ata de Defesa de Dissertação ou de Tese em formato padrão do PPGEC. Em seguida o Presidente informará o candidato sobre o resultado obtido na Defesa Pública de Dissertação ou Tese em termos de uma das opções: a) Aprovado; b) Aprovado, condicionado a correções e; c) Reprovado.

**§1** – A opção Aprovado reflete a aprovação da dissertação, ficando as considerações da banca examinadora como sugestões a serem consideradas pelo candidato e o orientador para implementação no texto final da dissertação;

**§2** – A opção Aprovado, condicionado a correções reflete a aprovação da dissertação desde que sejam apresentadas alterações determinadas pela banca examinadora, podendo ficar a assinatura do Termo de Aprovação condicionada à apresentação das alterações aos membros da banca examinadora;

**§3** – Em caso de insucesso na sessão pública de defesa, opção Reprovado, O Colegiado do Curso poderá conceder ao Candidato a oportunidade de nova defesa, sendo consideradas as observações apresentadas pela banca examinadora e o período máximo de integralização do Curso, 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, incluindo prorrogação.

**Art.14º** - O Termo de Aprovação, preenchido em três vias em formato padrão fornecido pelo Colegiado do Curso, deverá ser assinado pelos membros da banca examinadora. Uma via deste documento é parte integrante da versão final da Dissertação ou da Tese.

**Art.15º** - A versão final da Dissertação ou de Tese, em formato padrão definido pelo Colegiado do Curso, deverá ser entregue na Secretaria do Curso em até 30 dias, contados a partir da data da sessão pública de defesa.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do prazo torna automaticamente reprovado o aluno na sessão pública de Defesa de Dissertação ou de Tese.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º** – Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.